

PREFEITURA DE ITUÍTABA

LEI Nº 1332, DE 17 DE AGOSTO DE 1970

Modifica a Lei nº 1.262, de 30 de dezembro de 1.968, que institui o Código de Edificações do Município de Ituítaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e au sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Deverá ser acrescentado ao artigo 34 o item XII, com a seguinte redação: construção de residência proletária até 40.00 m² (vinte-metros-quadrados) e que se localizem na zona periférica da cidade.

Art. 2º - Deverá ser acrescentado ao art. 53 o item XI, com a seguinte redação: construção de residência proletária até 40.00 m² (vinte-metros-quadrados) e que se localizem na zona periférica da cidade, des de que o interessado preve possuir sómente o imóvel onde pretende edifi car e tenha menos de dois salários mínimos de renda mensal.

Art. 3º - Deverá ser incluída ao parágrafo único, do artigo 53, alínea E, com a seguinte redação: construção de casa proletária.

Art. 4º - O item III do art. 174, passa ter a seguinte redação: terem sala e dormitório com áreas mínimas de 8.00m² (oito-metros-quadrados) a largura mínima de 2.40m (dois-metros-e-quarenta-centímetros).

Art. 5º - O parágrafo 3º do art. 174 passa ter a seguinte redação: no caso de um segundo dormitório poderá o mesmo ter área mínima de 7.50m² (sete-metros-e-cinquenta-centímetros-quadrados).

Art. 6º - Deverá ser acrescentado ao artigo 111 o parágrafo 1º com a seguinte redação: as paredes externas de edifícios do tipo uni-habitacional até 100.00 m² (cem-metros-quadrados) poderão ter as mes mas paredes externas de meio tijolo maciço, reforçadas com pilares de concreto armado, quando existir pano contíguo de mais de 4.00m (quatro-metros), sem amarração de paredes divisorias.

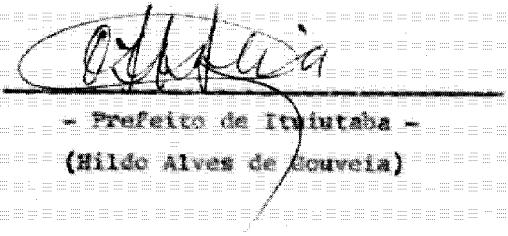
PREFEITURA DE ITAUBATÁ

Lei nº 1332, de 19 de agosto de 1.970 - cont. - fl. - 2 -

todo o seu respaldo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura de Itaubatá, aos 17 de agosto de 1970.-


- Prefeito de Itaubatá -

(Hildo Alves de Souza)